VIII CONGRESSO DA FEPODI

NEGRITUDE, GÊNERO E SEXUALIDADE

A532
Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-262-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br
Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34

VIII CONGRESSO DA FEPODI

NEGRITUDE, GÊNERO E SEXUALIDADE

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a “universalização do conhecimento” e a “democratização da pesquisa”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

O ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE ABORTO LEGAL NA BAIXADA FLUMINENSE EM TEMPOS DE PANDEMIA

ACCESS TO INFORMATION ON LEGAL ABORTION IN THE BAIXADA FLUMINENSE IN TIMES OF PANDEMIC

Eliane Vieira Lacerda Almeida
Maria Inês Lopa Ruivo
Veronica Azevedo Wander Bastos [1]

Resumo

A Baixada Fluminense é uma região com alto índice de violência sexual contra mulheres, em especial, de estupro. Com a pandemia e o cenário de isolamento social aumentou o número de ocorrências de violência contra a mulher dentro de casa. Considerando que a gravidez decorrente de violação sexual é uma das três hipóteses em que o aborto é permitido no Brasil, o objetivo desta pesquisa foi apresentar o acesso à informação sobre aborto legal nos hospitais que realizam o procedimento. A pesquisa revelou que, em que pese a dificuldade de locomoção no período de pandemia, não foi disponibilizado para a população outros meios de comunicação, tais como telefone, e-mail ou redes sociais, suficientemente capazes de informar sobre o procedimento de aborto legal. Havendo, assim, uma violação ao acesso à informação sobre o serviço.

Palavras-chave: Gênero, Direitos reprodutivos, Rio de janeiro

Abstract/Resumen/Résumé

The Baixada Fluminense is a region with a high rate of sexual violence against women, especially rape. With the pandemic and the social isolation scenario, the number of violence against women in the home increased. Considering that pregnancy resulting from sexual rape is one of the three hypotheses in which abortion is allowed in Brazil, the objective of this research was to present access to information about legal abortion in hospitals that perform the procedure. The research revealed that, despite the difficulty in locomotion during the pandemic period, other means of communication, such as telephone, e-mail or social networks, sufficiently capable of informing about the legal abortion procedure, were not made available to the population. Thus, there is a violation of access to information about the service.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender, Reproductive rights, Rio de janeiro

[1] Orientadora

INTRODUÇÃO:

A presente pesquisa faz parte do trabalho em desenvolvimento pelo Projeto de Extensão Observatório de Desenvolvimento Econômico e Social da Baixada Fluminense. Para fins deste trabalho, a Baixada Fluminense está sendo entendida como território que engloba os seguintes Municípios: Duque de Caxias, Paracambi, Nova Iguaçu, Guapimirim, Belford Roxo, Seropédica, Queimados, São João de Meriti, Japeri, Nilópolis, Magé, Itaguaí e Mesquita.

A escolha pela temática de aborto legal para ser trabalhada nesse Observatório reside no fato de que o desenvolvimento econômico é fator relevante na análise da violência de gênero, uma vez que o acesso à renda e empregabilidade facilita o acesso da mulher em situação de vítima às redes de proteção e para romper com as relações abusivas, notadamente pelo fato de que a dependência econômica é reconhecidamente um fator agravante da violência. Contudo, o desenvolvimento econômico também impacta na disponibilidade de recursos aos direitos básicos da população, dentre eles os direitos reprodutivos das mulheres.

Antes mesmo da pandemia de Covid-19 a Baixada Fluminense já era uma região com alto índice de violência sexual contra mulheres, em especial, de estupro. Com a pandemia e o cenário de isolamento social, o número de ocorrências de violência contra a mulher caiu de modo geral, mas aumentou o número de agressões que ocorreram dentro de casa. Especificamente sobre a violência sexual, de acordo com o Instituto de Segurança Pública o número subiu de 55,4% em 2019 para 72,4% no mesmo período em 2020.

Frente a esse cenário, pretende neste trabalho investigar a hipótese de que o aumento dessa violência especifica levaria a uma maior demanda de acesso ao serviço de aborto legal, sendo este o procedimento de interrupção de gravidez realizado nos casos que possuem autorização legal, sendo eles: feto com anencefalia (descriminalizado pela Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 do Supremo Tribunal Federal), risco de vida à gestante e gravidez resultante de abuso sexual (art. 128, I e II do Código Penal, respectivamente).

Como objetivo geral, esta pesquisa pretende apresentar o acesso à informação sobre aborto legal dos hospitais que seguem realizando o procedimento na Baixada Fluminense no período de pandemia. Para tanto, será feito apresentado um levantamento prévio dos casos de violência contra a mulher e, quanto aos hospitais, pretende-se analisá-los sob os seguintes pontos: i) oferecimento do serviço de aborto legal; ii) capacitação dos profissionais; e, iii) continuidade do serviço durante a pandemia.

Para a realização desta pesquisa foi utilizada a pesquisa bibliográfica e documental, especialmente quanto aos dados oficiais dos Municípios da Baixada Fluminense. Além disso, também foram utilizadas matérias jornalísticas, tendo em vista a necessidade de levantamento de informações prestadas de maneira mais célere sobre o período atual de pandemia. Por fim, e com o objetivo de verificar a disponibilidade de informação, pela utilização de fontes primárias, foi realizada uma consulta direta aos meios eletrônicos dos Hospitais.

DESENVOLVIMENTO:

A Baixada Fluminense é considerada uma região periférica e propícia para expansão do Município do Rio de Janeiro desde a segunda metade do século XX (FIGUERÊDO, 2004). A autora parte, também, do pressuposto segundo o qual a região passou por diversas fases de desenvolvimento, mas que nenhuma serviu para realmente alavancar economicamente, pela ausência de planejamento e implementação de políticas eficazes.

No que diz respeito à violência doméstica e familiar contra a mulher por região, 24% das vítimas estão localizadas na Baixada Fluminense. Em que pese o percentual pareça baixo, a taxa é de 569,6 vítimas por 100 mil mulheres residentes na localidade, o que coloca a Baixada Fluminense como a região mais violenta para as mulheres proporcionalmente (MENDES, 2020). Esse estudo também aponta que ao analisar o número de ocorrências pelo número populacional, a baixada também fica à frente da Capital e do Interior do Rio de Janeiro quanto ao número de vítimas de estupro.

Ainda, em termos de exemplificar a falha da política de aborto legal na Baixada Fluminense, aponta-se o caso da gestante que, aos seis meses de gestação, sentiu mal estar e procurou a maternidade em que realizava o pré-natal, localizado justamente no município de Belford Roxo. Após sangrar durante um dia inteiro, foi encaminhada a um hospital que seria capacitado a realizar o procedimento do aborto. Contudo, esperou por cerca de 08 horas no corredor antes de ser levada ao centro cirúrgico. Faleceu a gestante - e, quanto ao feto gestado, este já estava morto há muito mais tempo. O caso resultou na primeira vez que um comitê internacional de direitos humanos emitiu decisão considerando a morte materna como violação de direitos humanos. Em decisão, considerou o Comitê da ONU como crucial que os Estados que ratificaram a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação (CEDAW) para se responsabilizarem quanto à assistência à saúde materna.

A fim de fazer um levantamento sobre os hospitais brasileiros que realizam o procedimento de aborto legal e seguro, foi aberta a Manifestação 25072.018499/2020-41, no dia 30 de outubro de 2020, junto ao Governo Federal para a obtenção da lista unificada das

instituições de saúde. A Manifestação teve por base a Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que, dentre outras providências, estabeleceu no art. 11, § 1º o prazo de 20 dias para que o órgão ou entidade pública conceda o acesso à informação solicitada, quando não há a possibilidade de fazê-lo imediatamente. O Ministério da Saúde se utilizou da prerrogativa de extensão do prazo por até mais 10 dias, tendo em vista que a resposta somente foi fornecida 24 dias após o requerimento.

A resposta à solicitação indicou que a realidade geográfica do Estado do Rio de Janeiro não permite entender de forma pequena eventual dificuldade de locomoção por parte das mulheres que buscam o serviço de aborto legal. Isto porque, em que pese o estado contar com 12 hospitais habilitados para realizar o procedimento, 9 estão concentrados na capital. Por si só, a concentração de hospitais habilitados na capital já configura a exclusão da população feminina da baixada no campo da saúde reprodutiva. Dificulta-se, por meio do campo geográfico, o acesso aos hospitais que realizam o procedimento de aborto, de modo a induzir barreiras às gestantes, denotando-se uma maior fragilidade para que esse direito seja alcançado.

A gravidez decorrente de violência sexual é uma das hipóteses que permite a realização de aborto legal, porém, ainda que o percentual seja alto nessa região, de acordo com o Mapa do Aborto Legal, dos 11 hospitais que realizam o procedimento no Estado do Rio de Janeiro, apenas 1 está localizado na Baixada Fluminense: o Hospital da Mulher Heloneida Studart, situado no Município de São João de Meriti. Tal unidade hospitalar recebeu capacitação em 2014/2015, através do Projeto Superando Barreiras, elaborado pelo Centro de Pesquisas em Saúde Reprodutiva de Campinas e pelo Ministério da Saúde (SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2019). O Hospital Estadual da Mãe, situado em Mesquita, também recebeu a mesma capacitação, porém, não consta como cadastrado para realizar aborto legal.

O Hospital de São João de Meriti não possui redes sociais, página na internet ou mesmo e-mail para que as mulheres possam confirmar a realização do serviço e os requisitos, de forma a haver flagrante violação ao direito de informação, uma vez que a internet é um importante instrumento de acesso a direitos neste período de isolamento social. Enquanto existe a prestação de serviço de forma segura pelo Estado, a desinformação acerca desse direito é fator definidor para que diversas gestantes não o alcancem.

De acordo com o art. 7º da Portaria 1.583/2012 do Ministério da Saúde (BRASIL, 2012), os entes públicos possuem o dever de transparência, disponibilizando dados em sítios

eletrônicos. Não há, por meio do Ministério da Saúde, uma lista que aponte quais hospitais realizam o procedimento de aborto no Brasil, o que evidencia a falta de informação acessível sobre a temática. Em especial, o direito de informação é considerado direito fundamental, de acordo com o art. 5º, incisos XIV e XXXIII da CF/88, juntamente ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição. Assim, evidencia-se a desigualdade no acesso aos serviços de saúde reprodutiva e informação sobre a temática para as mulheres brasileiras, em plano geral.

A partir do fato de que não há, no único hospital da Baixada Fluminense habilitado a realizar o procedimento de aborto, uma possibilidade de contato por meio de sítio eletrônico, necessário entender se nos outros hospitais do estado esse meio é fornecido. Conforme se denota de pesquisa realizada a partir do levantamento do Mapa do Aborto Legal, nenhum dos 12 hospitais que realizam o procedimento de aborto no estado possuem sítio eletrônio ou e-mail para contato. Com isso, juntamente ao fato de que apenas 3 deles estão fora da área da capital, evidencia-se ainda mais a dificuldade de atendimento das gestantes oriundas da Baixada. A facilidade, no mundo moderno, que a tecnologia fornece não serve apenas para a área pessoal. Por isso mesmo, o Estado precisa utilizar-se dessas ferramentas de modo a encurtar distâncias entre o direito e o serviço público oferecido, atingindo pessoas vulneráveis pela má distribuição de hospitais que realizam aborto no território fluminense.

Nesse ínterim, percebe-se que embora o serviço do aborto legal seja oferecido na Baixada Fluminense, através do Hospital de São João de Meriti, o mesmo torna-se inacessível e, portanto, representa um direito negado. Enquanto isso, a saúde das mulheres é uma das maiores prejudicadas por essa falta de acesso à informação, considerando-se que a maior parte da população não possui forma de decidir conscientemente sobre a sua saúde sexual. Outro grande problema é que, no Brasil, muitas mulheres que engravidam após serem vítimas de violência sexual não alcançam o serviço nos hospitais destinados a realizar o procedimento de aborto legal, haja vista a inexistência de uma lista pública dos hospitais aptos a realizá-lo.

Outro ponto importante para a reflexão está na capacitação dos profissionais de saúde. Ainda que a assistência às gestantes aptas a realizar o procedimento de aborto legal seja implementado, o despreparo para lidar com questões quanto à sua realização é um empecilho. Embora a violência sexual e o abortamento sejam parte do repertório estudado nas faculdades de Medicina, a sua abordagem é, não raro, influenciada por questões morais e religiosas, que provocam dificuldade na compreensão do tema. Normalmente, o entendimento comum é de

que abortamento é um crime, sem haver maiores referências aos direitos reprodutivos e outras questões que permeiam a discussão.

Tal comportamento e despreparo demonstram-se nos casos de atendimento a gestantes que chegam ao serviço hospitalar em processo de abortamento incompleto. Nesses casos, são comuns os relatos de uma conduta punitiva por parte dos profissionais de saúde, demonstrando-se a difícil persecução das mulheres no sistema de saúde (Aguirre & Urbina, 1997). O desrespeito no momento do serviço é marcado por relatos de curetagem sem a devida anestesia, maus tratos e falta de orientação - ou, em último caso, agressões físicas.

É comum a observação de que os casos de interrupção da gravidez por risco de vida seja mais aceito entre os médicos, mas não em casos de estupro. Nessas situações, o corpo médico poderá interferir de modo a facilitar ou criar empecilhos diante do caso que for apresentado pela gestante. Conforme se percebe, relatos de violência sexual dentro de uma relação matrimonial possuem médicos menos receptivos com a ideia de aceitar a realização do procedimento de aborto. De modo a corroborar, é apontada a dificuldade que profissionais de saúde possuem para lidar com problemas de esfera social, sobretudo aqueles que tiveram sua formação quase que estritamente voltada ao biomédico (SCHRAIBER, 1997).

Assim, percebe-se que mesmo sem a atuação da Portaria 2.282, de 27 de agosto de 2020, que traz empecilhos e maiores burocracias para a realização do procedimento de aborto, o serviço é, naturalmente, repleto de impeditivos. Desse modo, o direito de abortar das gestantes que se enquadrem nas excludentes trazidas pelo Código Penal e Supremo Tribunal Federal não é garantido com plenitude, haja vista que seu acesso está com impeditivos físicos e morais por parte da própria capacitação médica de atendimento.

Ainda, em outro ponto, destaca-se o fato de que diversos hospitais e clínicas que ofereciam o serviço do aborto legal suspenderam-no diante da pandemia. Dados coletados pelo Mapa do Aborto Legal sugerem que, das 76 clínicas cadastradas como aptas a realizar o procedimento, somente 42 continuaram abertas durante a pandemia. Desse modo, o Centro de Atendimento a Mulheres Vítimas de Violência do Hospital da Mulher em Recife ressalta que a crise sanitária foi utilizada como fator para dificultar o acesso de mulheres vulneráveis ao atendimento médico.

Contudo, a decisão de fechar o serviço não corresponde às recomendações de entidades médicas ao redor do mundo, que se manifestaram em favor da continuidade dos procedimentos de saúde reprodutiva e aborto legal durante a pandemia. Assim, considera-se o aborto, nas hipóteses legalizadas, como um serviço essencial à saúde das mulheres. Não por acaso, a interrupção deste provoca consequências enormes sobre a mortalidade

materno-infantil, conforme se observa a partir de análise do ocorrido na África durante o período da ebola, que interrompeu os serviços e teve um número de mortes pelo vírus equiparáveis à mortalidade pelos seus efeitos indiretos.

De acordo com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPGE), dentre as mulheres acusadas pela prática de aborto, a maioria possuía empregos mais empobrecidos, como empregada doméstica, garota de programa, manicure, entre outros. Além disso, a Baixada Fluminense foi indicada como local com grande incidência de casos de abortamento, juntamente com as comunidades carentes da Capital. No que tange ao aspecto étnico, 60% das mulheres que estava respondendo pelo crime de aborto eram negras, contra 40% de brancas (DPGE, 2018). Assim, verifica-se que o poder público precisa investir em estrutura e informação sobre o acesso ao aborto legal, por ser uma questão de direito legítimo inquestionável e um dever estatal.

Retornando ao tópico da informação quanto ao procedimento, apenas seria possível avaliar a disponibilidade do serviço no Hospital de São João de Meriti caso fosse acessível o contato. Diante de sua ineficácia de meios de comunicação, o alcance do serviço resta impossibilitado para gestantes que possuem o direito de realizar o procedimento. Assim, dificulta-se o acesso da forma primária, criando impeditivo de se informar acerca do próprio direito e fomentando, dessa maneira, o cenário de busca por vias clandestinas de abortamento. Diante da grande incidência de casos de abortamento na Baixada Fluminense, o seu acesso urge tornar-se mais amplo e igualitário, de modo a impedir a criminalização de mulheres em situação de vulnerabilidade.

CONCLUSÃO:

A dificuldade de obter informação sobre o aborto legal favorece um cenário de busca por vias clandestinas de abortamento. Mulheres diferentes abortam por motivos diferentes e são as mais pobres que sofrem com os efeitos da ilegalidade e da precariedade - seja este o efeito da mortalidade ou o da criminalização. Desse modo, o cenário de desigualdade socioeconômica e geográfica resta favorecido pela ausência de políticas públicas eficazes no que tange ao abortamento na Baixada Fluminense.

O cenário de falta de informação, a partir da impossibilidade de acesso, além da capacitação médica e interrupção de serviços pela pandemia demonstra que a prestação do direito de acesso ao aborto legal não é prioridade para a Administração Pública. Seus impactos são reconhecidos a partir da taxa de mortalidade e criminalização, utilizada como controle social para que cada vez menos gestantes tenham acesso a tal direito. Além disso, a

supressão e maior burocratização para a realização do procedimento contribui para que muitas mulheres o desconheçam e, quando possuem tal acesso, prefiram meios clandestinos.

O acesso à informação, com ênfase no que tange à perspectiva de mulheres em situação de vulnerabilidade, pode acarretar na maior realização do direito e, além disso, diminuir o índice de criminalidade e mortalidade dentre o grupo. Para além disso, realiza-se como um meio necessário enquanto tais hospitais estejam sendo geridos pelo Poder Público, que possui o dever de publicizar as suas informações. Desse modo, percebe-se que o Hospital de São João de Meriti arca com diversas falhas, sendo a principal delas constar como o único hospital responsável pelo procedimento na região e, além disso, não possibilitar o acesso facilitado para alcançar o direito de realizar o procedimento de aborto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Atualização no Mapa Aborto Legal indica queda em hospitais que seguem realizando o serviço durante pandemia. **Artigo 19**, 2020. Disponível em: https://artigo19.org/2020/06/02/atualizacao-no-mapa-aborto-legal-indica-queda-em-hospitais-que-seguem-realizando-o-servico-durante-pandemia/. Acesso em: 08 fev. 2021.

CASTILHOS, Washington. GROTZ, Fábio. Mortalidade materna, violação de direitos. Centro latino-americano em sexualidade e direitos humanos, 2011. Disponível em: http://www.clam.org.br/busca/conteudo.asp?cod=8553. Acesso em 27/01/2020.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Entre a morte e a prisão: quem são as mulheres criminalizadas pela prática do aborto no Rio de Janeiro. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Coordenação de Defesa de Mulher dos Direitos Humanos, CEJUR. – Rio de Janeiro: Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/c70b9c7926f145c1ab4cfa7807d4f52b.pdf . Acesso em 19/10/2020.

FIGUEIREDO, M. A. Gênese e (re)produção do espaço da Baixada Fluminense. *Revista Geo-Paisagem*, v. 3, n. 5, jan.-jun. 2004. Disponível em: http://www.feth.ggf.br/baixada.htm . Acesso em: 15/10/2020.

MAIA, Melanie Noel. Oferta de aborto legal na atenção primária à saúde: uma chamada para ação. Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, Rio de Janeiro, 2021.

MENDES, Adriana Pereira (org). Dossiê mulher 2020. 15. ed. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2020. (Série estudos; 2); PDF. Disponível em: http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2020.pdf . Acesso em 19/10/2020.

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Alternativas Frente à Gravidez Decorrente de Violência Sexual, 2019. Disponível em: http://www.riosemfumo.rj.gov.br/Publico/MostrarArquivo.aspx?C=KYDtoxQXzFg%3D . Acesso em 19/10/2020.

SOARES, Gilberta Santos. Profissionais de saúde frente ao aborto legal no Brasil: desafios, conflitos e significados. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, vol. 19. 2003.